

CONTRATO CELEBRADO EM CARÁTER EMERGENCIAL

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2021/HCN**

São partes deste instrumento, de um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, 34 e 35, Município de São Paulo - SP, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado, **RM DE AZEVEDO – MEDICINA DO TRABALHO (METACLIN – MEDICINA DO TRABALHO ME.)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.099/0001-44, localizada na R. Adelino Fernandes, s/n, Quadra 14, Lote 15, Salas 01, 02, 03 e 04, Centro, Uruaçu – GO, neste ato representada pelo Sr.(a) Rosilene Monteiro de Azevedo, portador(a) do CPF/MF nº 796.454.451-91, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si ajustado que:

- Considerando que o **CONTRATANTE**, foi declarado vencedor do “Chamamento Público de nº 01/2021” (Processo Administrativo nº 202000010030869), que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu-GO, conforme publicação realizada dia 14.10.2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás (fl. 34 - Edição 23656);
- Considerando que, por força do Chamamento Público acima referido, o **IMED** celebrou com o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, o contrato de gestão correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da referida unidade hospitalar (**Contrato de Gestão nº 080/2021**), com data para início de suas operações no dia 01.12.2021;
- Considerando que, dada a exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao **CONTRATANTE** iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados ao referido hospital;

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos bens fornecidos ou dos serviços prestados à população usuária do HCN; e

- Considerando que o CONTRATADO já fornecia bens e/ou prestava serviços junto ao referido hospital, ainda que contratado por terceira organização social (anexo 1 deste instrumento), e que, por força daquela outra contratação, cumprirá, a partir do dia 01/12/2021, com suas obrigações por um prazo de até 90 (noventa) dias.

as partes têm, entre si, justo e contratado o que segue.

1 – O CONTRATADO continuará fornecendo os bens ou prestando os serviços constantes do anexo 1 deste instrumento junto ao CONTRATANTE. Referidos bens ou serviços se constituem em: Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

2 – O prazo desta avença é de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por conveniência das partes. Fica estabelecido que eventual prorrogação deste contrato emergencial só se dará por escrito - sem o que o contrato será automaticamente rescindido, sem qualquer ônus ou penalidades para as partes.

2.1 – Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.

3 – No que tange ao objeto da contratação, valores ajustados e obrigações do CONTRATADO, permanecerão em vigor, pelo prazo indicado à cláusula “2” retro, as disposições constantes do anexo 1 a este instrumento, naquilo que não confrontar com os termos desta avença.

3.1 – Valor disposto no anexo 1 deste instrumento:

ESTIMATIVAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
1	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional	450	R\$ 30,00
2	PCMSO	1	R\$ 500,00
3	PPRA	1	R\$ 500,00
4	PPP	200	R\$ 30,00
5	LTCAT	1	R\$ 3.000,00
6	Programa de Prevenção a Covid 19	1	R\$ 400,00
7	Homologação/Avaliação de Atestado	200	R\$ 30,00
8	LIP - Leido de Insuficiência e Periculosidade	1	R\$ 1.500,00
9	AET - Análise Ergonômica do Trabalho NR17	1	R\$ 2.000,00
10	Curso CIPA	1	R\$ 2.500,00
11	Exame Complementar - Hemograma	200	R\$ 15,00
12	Exame Complementar - Anti-Hbs (HBSAC / Hepatite B)	176	R\$ 30,00
13	Exame Complementar - Hepatite B (HBSAG)	140	R\$ 30,00
14	Exame Complementar - Anti-HCV (Eisa / Hepatite C)	40	R\$ 30,00
15	Exame Complementar - Audiometria	45	R\$ 25,00
16	Exame Complementar - Beta HCG - Teste de Gravidez	5	R\$ 20,00
17	Exame Complementar - Consulta Avaliação Médica Especializada (oftalmologia)	5	R\$ 130,00
18	Exame Complementar - Consulta Avaliação Médica Especializada (cardiologista/ortopedista)	5	R\$ 350,00
19	Exame Complementar - Eletrocardiograma (ECG) Convencional	30	R\$ 50,00
20	Exame Complementar - Electroencefalograma (EEG) de rotina	10	R\$ 70,00
21	Exame Complementar - Espirometria	10	R\$ 50,50
22	Exame Complementar - Glicose	30	R\$ 10,00
23	Exame Complementar - Toxicológico	30	R\$ 130,00
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 10.017,50</b>

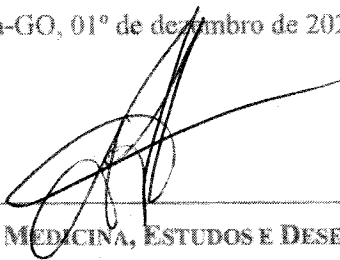
4 - O CONTRATADO declara ter ciência de que o presente contrato emergencial é firmado em razão de o CONTRATANTE ter sido sagrado vencedor do "Chamamento Público de nº 01/2021"

(Processo Administrativo nº 202000010030869) para fins de, mediante celebração de contrato de gestão com Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, promover o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN). Deste modo, o CONTRATADO concorda, desde já, que os montantes devidos em razão deste contrato emergencial estão estrita e necessariamente vinculados à efetivação do repasse financeiro, pelo Estado de Goiás, dos valores relativos ao mencionado contrato de gestão.

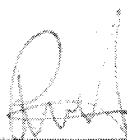
O presente instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as partes)

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Uruacú-GO, 01º de dezembro de 2021.



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



RM DE AZEVEDO – MEDICINA DO TRABALHO

(Rosilene Monteiro de Azevedo)

Testemunhas:

1) Gabriela Ap. F. Catarino  
Nome: Gabriela Ap. F. Catarino  
R.G.: 38.732.294-2  
C.P.F.: 464.245.608-23

2) Rosilene Monteiro de Azevedo  
Nome:  
R.G.: 589110.558/02  
C.P.F.: 060.078.191.75

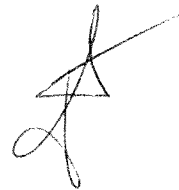
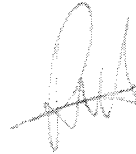
**ANEXO I - CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE**

**RM DE AZEVEDO - MEDICINA DO TRABALHO**

**(METACLIN)**

**E**

**AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MEDICINA E  
SEGURANÇA DO TRABALHO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO,  
INOVAÇÃO E RESULTADOS EM  
SAÚDE E A EMPRESA RM DE  
AZEVEDO – MEDICINA DO  
TRABALHO ME.**

**Processo nº 20210009.01809**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAUDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, em obediência a Lei 13.979/2020, declarada gestora temporária do **HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)**, inscrito no CNPJ nº 05.029.600/0007-91, estabelecida na Avenida Galdino Moreira de Souza, esquina com Rua Pará, nº 1230, Qd. Gleba, Lt. 01, Jardim Eldorado, Uruaçu – Goiás, CEP.: 76.400-000, em conformidade ao Despacho nº 630/2021 – GAB/SES/GO e Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES/GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RM DE AZEVEDO – MEDICINA DO TRABALHO**, nome fantasia **METACLIN - MEDICINA DO TRABALHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.858.099/0001-44, localizada na R ADELINO FERNANDES, sn, QUADRA14 LOTE 15 SALA 01 02 03 E 04, Centro, CEP:76.400-000, Uruaçu-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado,

**Considerando:**

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**E considerando ainda:**

**A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020,**

Que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Wor - 1/10

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude    📌 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

**A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,**

Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**O Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 (que revogou o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020),**

Que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov);

**O Decreto nº 9.711 de 10 de setembro de 2020,**

Que prorroga o prazo de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

**O Decreto nº 9.778 de 07 de janeiro de 2021,**

Que prorroga os prazos de que tratam os Decretos nº 9.634, de 13 de março de 2020, e nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

**O Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES-GO,**

Que convoca a Agir “a assumir, de imediato, a gestão e operacionalização do “Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano” (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO), em decorrência da atual necessidade de ampliação da rede assistencial para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.”;

**O Despacho nº 630/2021-GAB/SES-GO,**

Que determina a convocação da Agir para assumir a gestão do Hospital Regional de Uruaçu, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus”; e

**O Contrato de Gestão Emergencial nº 22/2021 – SES,** firmado para a gestão e operacionalização do “Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano” (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO);

Celebram as partes o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho em conformidade com o **ANEXO I** e as orientações técnicas especificadas no **ANEXO II** que são partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A prestação de serviços, objeto do presente contrato será realizada no endereço da **CONTRATADA** e, quando se fizer necessário que a execução dos serviços seja feita nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** deslocar seus profissionais, sem nenhum custo adicional, devendo, ainda, atender a todas as exigências e orientações descritas nos **ANEXOS** deste instrumento.

Wor - 2/10

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude

📘 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato em conformidade aos quantitativos e qualitativos descritos no **ANEXO I**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas no ANEXO II, que trata da **DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO**.

**Parágrafo Terceiro** – A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

**Parágrafo Quinto** – A prestação de serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações e certidões fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, cumprindo com as questões éticas e o sigilo/segredo profissional, devendo orientar seus funcionários neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Atestar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** a imediata re-execução de serviços, caso os serviços não sejam executados em conformidade às especificações técnicas constantes do ANEXO I e II, ou seja, a prestação do serviço executada de forma defeituosa;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Realizar a prestação de serviço em conformidade todas as especificações constantes nos Anexos I e II;

Wor - 3/10

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude    📌 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120



- b) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) Fazer com que os seus funcionários, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender às exigências da NR-32;
- d) Garantir a qualidade da prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste contrato;
- e) Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- i) A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual a **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços aqui contratados será cobrado de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual anual estimado de **R\$ 60.105,00 (sessenta mil e cento e cinco reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando a modalidade do hospital de campanha, não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** não ficará obrigada a realizar os serviços listados no **Anexo I**, e nas quantidades ali discriminadas, sendo devido tão somente o valor referente aos serviços efetivamente realizados, de modo que o valor mensal poderá variar de acordo com a demanda e necessidades ocasionais e específicas da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores unitários são fixos e irremovíveis pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual, com base no índice de IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Quarto** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos

Wor - 4/10

incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros inerentes à prestação de serviço executada.

**Parágrafo Quinto** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês vencido.**

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e, com as respectivas faturas e relatórios.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para a **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento mencionado no caput será realizado diretamente à **CONTRATADA através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>SICOOB</b>	<b>5024-5</b>	<b>44.047-7</b>
<b>PIX: 41.858.009/0001-44</b>		

**Parágrafo Quinto** – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

**Parágrafo Sexto** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto desta contratação.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital para Enfrentamento da Covid-19 do Centro Norte Goiano; processo **E-doc. Nº 20210009.01809** e **Contrato de Gestão Emergencial nº 22/2021 – SES.**

Wor - 5/10

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude    📌 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados pelo período de **05/10/2021 a 02/04/2022**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, torna inexigível a continuidade deste contrato, sendo que na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos/serviços já entregues.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

**Parágrafo Primeiro** - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

**Parágrafo Segundo** - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Wor - 6/10

secretariageral@agirsaude.org.br

@agirsaude

/agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-1

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO À LEI Nº 13.709/2018

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, em especial nos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, onde houver qualquer tipo de tratamento de dados das partes envolvidas neste contrato, bem como nas determinações de órgãos reguladores e ou fiscalizadores sobre a matéria.

**Parágrafo Primeiro** – Vindo a Termo o presente contrato e não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento em 30 (trinta) dias e, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Segundo** – As Partes declaram e garantem que têm devidamente implementados(as): (i) medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados para a execução do objeto deste Contrato contra acessos não autorizados e eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou contra qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito; (ii) programa de governança em privacidade; (iii) planos de resposta a incidentes e remediação; e (iv) procedimentos para identificar, solucionar e eliminar incidentes de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si em eventual investigação de tais incidentes de segurança da informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência, com

Wor - 7/10

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude

f /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência.

- b) Por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- c) Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, a qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas; caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na prestação do serviço, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, à reparação dos danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

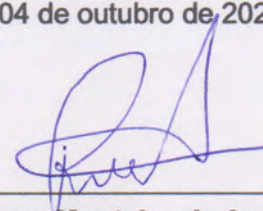
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia 04 de outubro de 2021.

LUCAS PAULA DA  
SILVA:8948287516  
8

Assinado de forma digital por  
LUCAS PAULA DA  
SILVA:89482875168  
Dados: 2021.10.05 18:24:57  
-03'00'

**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
CPF 894.828.751-68



**Rosilene Monteiro de Azevedo**  
Representante Legal / RM AZEVEDO  
CPF: 796.454.451-91

Testemunhas:

Darliane Tarray da Silva

Assinado de forma digital por  
Darliane Tarray da Silva

AMANDA DOS SANTOS  
FERNANDES  
SA:03661690175

Assinado de forma digital por  
AMANDA DOS SANTOS  
FERNANDES SA:03661690175

Wor - 8/10

## ANEXO I

ESTIMATIVAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (180 DIAS)
1	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional	450	R\$ 30,00	R\$ 13.500,00
2	PCMSO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	PPRA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	PPP	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
5	LTCAT	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
6	Programa de Prevenção a Covid19	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
7	Homologação/Avaliação de Atestado	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
8	LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
9	AET - Análise Ergonômica do Trabalho NR17	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
10	Curso CIPA	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
11	Exame Complementar – Hemograma	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
12	Exame Complementar – Anti-Hbs (HBSAC / Hepatite B)	176	R\$ 30,00	R\$ 5.280,00
13	Exame Complementar – Hepatite B (HBSAG)	140	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
14	Exame Complementar – Anti-HCV (Elisa / Hepatite C)	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
15	Exame Complementar – Audiometria	45	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00
16	Exame Complementar – Beta HCG – Teste de Gravidez	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
17	Exame Complementar – Consulta – Avaliação Médica Especializada (oftalmologia)	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
18	Exame Complementar – Consulta – Avaliação Médica Especializada (cardiologista/ortopedista)	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
19	Exame Complementar – Eletrocardiograma (ECG) Convencional	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
20	Exame Complementar – Eletroencefalograma (EEG) de rotina	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
21	Exame Complementar – Espirometria	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
22	Exame Complementar – Glicose	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
23	Exame Complementar – Toxicológico	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 10.017,50</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO 180 DIAS</b>				<b>R\$ 60.105,00</b>

Wor - 9/10

secretariageral@agirsaude.org.br

@agirsaude

/agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

## ANEXO II

### Especificidades da Contratação

#### Requisitos Técnicos:

A Contratação deverá contemplar as condições e itens relacionados, com especificações detalhadas, ficando facultado à AGIR/HCN dispor ou não, da integralidade dos Serviços, solicitados, cabendo à CONTRATADA:

- Elaborar PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Elaborar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Elaborar LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- Elaborar PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Planejar e executar Curso da CIPA;
- Elaborar LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- Elaborar AET - Análise Ergonômica do Trabalho NR17;
- Elaborar Programa de Prevenção a Covid19;
- Realizar Exames Médicos Ocupacionais: Admissional, Periódico, Demissional, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e os exames complementares quando indicados pelo PCMSO;
- Realizar exames toxicológicos para função específica motorista; - Homologar Atestados.

#### Obrigações da Contratada:

- a. . Prestar os serviços contratados na sede da empresa CONTRATADA ou no ambulatório de atendimento do Médico do Trabalho, obedecendo a periodicidade estabelecida no PCMSO;
- b. . Manter à disposição da CONTRATANTE documentos que comprovem a qualificação e habilitação técnica dos profissionais nomeados para a prestação dos Serviços;
- c. . Manter no seu quadro de pessoal mão de obra suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d. . Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em razão dos serviços prestados no decorrer da execução do contrato;
- e. . Manter regularizados todos os documentos gerados pela Prestação dos Serviços e exigidos pela fiscalização, tais como: 1ª vias do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), Resultados dos Exames e Prontuários Médicos, entre outros, que deverão estar sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;
- f. . Realizar o atendimento aos colaboradores mediante encaminhamento da CONTRATANTE;
- g. . Apresentar tabela de exames complementares que poderão ser utilizados para a composição do PCMSO, acompanhada dos respectivos valores unitários de cada exame;
- h. . Informar a CONTRATANTE da eventual falta de comprovação pelo trabalhador da regularidade vacinal, não sendo, por esta, o motivo de inaptidão;
- i. . Informar a CONTRATANTE os casos de inaptidão por meio de relatório consubstanciado;
- j. . A CONTRATADA atenderá o quantitativo inicial estimado de 180 Profissionais, podendo ocorrer flutuações, a menor ou a maior, conforme dinâmica de implantação e funcionamento da Unidade.

Fonte: Proc. 20210009.01809 Id: 123255

Wor - 10/10

secretariageral@agirsaude.org.br

@agirsaude /agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-12